

SUBPROJETO VI
CONSTRUÇÃO DE PROPOSTA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO
DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE TRABALHADORES EM
QUESTÕES DO MUNDO DO TRABALHO

Atividades de Desenvolvimento Metodológico
(Outras atividades de desenvolvimento metodológico)

Proposta de implementação de experiência piloto em 2008 de formação
universitária para dirigentes, assessores e ativistas sindicais
(Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento)
Convênio MTE/SPPE/CODEFAT – N°. 075/2005

2007

DI ESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS



Ministério do
Trabalho e Emprego



Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Trabalho e Emprego

Carlos Lupi

Secretário Executivo - SE

André Peixoto Figueiredo Lima

Secretário de Políticas Públicas de Emprego - SPPE

Ezequiel Sousa do Nascimento

Secretário de Relações do Trabalho – SRT

Luiz Antonio de Medeiros Neto

© copyright 2007 – Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE

Departamento de Qualificação – DEQ

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300

CEP 70059-900 – Brasília – DF

Telefones: (0XX61) 3317-6239 / 3317-6004 – FAX: (0XX61) 3317-8217

E-mail: qualificacao@mte.gov.br

Obs.: os textos não refletem necessariamente a posição do Ministério do Trabalho e Emprego.

DIEESE**Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**

Rua Ministro Godói, 310 – Parque da Água Branca – São Paulo – SP – CEP 05001-900

Fone: (11) 3874 5366 – Fax: (11) 3874 5394

E-mail: en@dieese.org.br

<http://www.dieese.org.br>

Direção Nacional

João Vicente Silva Cayres – Presidente - SIND Metalúrgicos ABC

Carlos Eli Scopim – Vice-presidente - STI Metalúrgicas Mecânicas Osasco

Tadeu Moraes de Sousa – Secretário - STI Metalúrgicas São Paulo Mogi Região

Direção Técnica

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Ademir Figueiredo – Coordenador de Desenvolvimento e Estudos

Francisco José Couceiro de Oliveira – Coordenador de Pesquisas

Nelson de Chueri Karam – Coordenador de Relações Sindicais

Claudia Fragozo dos Santos – Coordenadora Administrativa e Financeira

Ficha Técnica - DIEESE

Coordenação

Clemente Ganz Lúcio – Responsável Institucional pelo Projeto
Sirlei Márcia de Oliveira – Coordenadora Executiva
Mônica Aparecida da Silva – Supervisora Administrativa Financeira
Maria Valéria Monteiro Leite – Coordenadora Subprojeto I
Lavínia Maria de Moura Ferreira - Coordenadora Subprojeto II
Joana Cabete Biava – Coordenadora Subprojeto III
Pedro dos Santos Bezerra Neto – Coordenador Subprojeto IV
Paulo Roberto Arantes do Valle – Coordenador Subprojeto V
Suzanna Sochaczewski – Coordenadora Subprojeto VI
Ana Cláudia Moreira Cardoso – Coordenadora Subprojeto VII

Apoio Administrativo

Gilza Gabriela de Oliveira
Juliana da Silva Matos Leal
Maria Lúcia Leal de Oliveira
Maria Neuma Brito
Maria Nilza Macedo
Marleze Azevedo Fraga Elisiario
Natali Machado Souza
Rosane Emília Rossini
Terrânea Maria Bispo

Entidade Executora

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos- DIEESE

Consultores

Marlene Seica Shiroma Goldenstein
Solange de Souza Bastos
Sônia Maria Gonzaga de Oliveira

Financiamento

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos- DIEESE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
1. INSTITUIÇÃO DO DIEESE COMO ENTIDADE DE PESQUISA E ENSINO	06
2. INSTITUIÇÃO DE UMA <i>ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DOS TRABALHADORES</i> COMO PARTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO	07
3. NEGOCIAÇÃO PARA A “ACOLHIDA’ DO <i>CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</i> POR UMA UNIVERSIDADE FEDERAL	07
4. FINANCIAMENTO PÚBLICO E CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS PRIVADAS PARA AS DUAS PRIMEIRAS TURMAS DO <i>CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</i>	08
5. ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO <i>CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</i>	09
6. DETALHAMENTO DE PROPOSTA PARA PERCURSO FORMATIVO DO <i>CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</i>	10
7. CONTRATAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO <i>CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</i>	10
8. PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O <i>CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</i>	11
9. SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA O <i>CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</i>	11
ANEXO 1 - RELATÓRIO DE CONSULTORIA JURÍDICA	12

CURSO EXPERIMENTAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

(Relatório de elaboração de proposta de implementação de experiência piloto em 2008 de formação universitária para dirigentes, assessores e ativistas sindicais)

APRESENTAÇÃO

A implementação de uma experiência piloto do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*¹ com início previsto em agosto de 2008 se estrutura por meio de um conjunto ações sucessivas e/ou simultâneas que viabilizam este objetivo.

Como o processo, iniciado em 2007, tem continuidade em 2008 e a concretização das ações previstas para este ano será fundamental para a definição da estratégia do curso, este relatório apresenta tanto as ações já realizadas em 2007, como aquelas previstas para 2008.

1. Instituição do DIEESE como Entidade de Pesquisa e Ensino

O estatuto de DIEESE permite seu funcionamento como instituição de pesquisa e ensino. Entretanto, a direção da entidade decidiu contratar uma consultoria jurídica para estudar outras possibilidades institucionais. O resultado deste trabalho encontra-se no Anexo 1 deste relatório.

A Direção Sindical Nacional do DIEESE - DSND, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2007, decidiu pela constituição de uma entidade sem fins lucrativos como forma jurídica da *Escola de Ensino Superior dos Trabalhadores - EEST*, tendo como entidades constituintes O DIEESE e as Centrais Sindicais brasileiras.

Ações realizadas em 2007:

- Contratação de consultoria jurídica para estudo da institucionalidade da EEST;
- Reunião e decisão da DSND pela constituição, em conjunto com as Centrais Sindicais, de uma

1 Ver o relatório de construção do escopo metodológico e operacional deste curso entregue ao MTE em 27/02/08.

Instituição de Pesquisa e Ensino sem fins lucrativos e inserida no Sistema Público de Ensino.

Ações previstas para 2008:

- Ações para a constituição jurídica efetiva da *Escola de Ensino Superior dos Trabalhadores*.

2. Instituição de uma *Escola de Ensino Superior dos Trabalhadores* e de um *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento* como parte do Sistema Público de Ensino

O passo seguinte deste processo será a apresentação ao MEC do projeto de *Escola de Ensino Superior dos Trabalhadores* a ser instituída por meio de um *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*.

Ações realizadas em 2007

- Construção do escopo metodológico e operacional do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*;²

Ações em 2008

- Contratação de consultoria educacional para apresentação do projeto ao MEC;
- Apresentação e discussão do projeto como MEC;
- Execução dos trâmites necessários para sua constituição institucional da EEST

3. Negociação para a “acolhida” do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento* por uma Universidade Federal

A decisão do DIEESE de constituição de uma entidade sem fins lucrativos dentro do Sistema Público de Ensino implica, entre outras ações, a apresentação do projeto a Universidades Públicas para uma discussão da viabilidade de “acolhida” de um *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*.

² Ver o relatório de construção do escopo metodológico e operacional deste curso entregue ao MTE em 27/02/08.

Ações realizadas em 2007

Em 2007, o DIEESE fez algumas visitas para uma consulta inicial a Universidades Públicas apresentando, não ainda o projeto em construção, mas alguns princípios que justificam e fundamentam a proposta de uma *Escola de Ensino Superior dos Trabalhadores*. Foram visitadas:

- A Faculdade de Educação da USP;
- A UNIFESP Humanidades em Guarulhos;
- A Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (USP Leste).

Ações previstas para 2008

Para 2008, com o projeto ainda em construção, mas já estruturado o suficiente para uma discussão substantiva, o DIEESE prevê sua apresentação à UNIFESP Humanidades, em Guarulhos, e à Universidade Federal da Bahia – UFBA, em Salvador. A escolha dessas duas Universidades para a apresentação do projeto deve-se à compatibilidade de suas áreas de conhecimento com aquelas que o projeto prevê. A iniciativa tem como objetivo a “acolhida” das duas primeiras turmas experimentais. Essas ações poderão ser modificadas a partir da apresentação do projeto ao MEC.

4. Financiamento público e parcerias privadas das duas primeiras turmas do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*

Ações realizadas em 2007

Em 2007, foram feitas algumas consultas preliminares no que diz respeito às possibilidades de financiamento do projeto ao longo de três anos a partir de agosto de 2008. Algumas entidades privadas internacionais mostraram interesse em conhecer o projeto para o estabelecimento de uma eventual parceria. São elas:

- Organização Internacional do Trabalho OIT - por meio de sua divisão de formação para entidades sindicais ACTRAV – Turim
- Organización Regional Interamericanade Trabajadores ORIT – São Paulo
- Institute of Social Studies ISS - Amsterdam

Ações previstas para 2008

Em 2008, será retomado o contato com as entidades que já mostraram interesse numa parceria, agora

com um projeto estruturado, e será elaborada uma proposta para um *pool* de financiamento envolvendo recursos públicos e privados.

5. Estruturação do Conselho Pedagógico do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*

O DIEESE, em seu projeto para uma EEST, prevê a constituição de um Conselho Pedagógico do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento* para executar as seguintes tarefas em 2008:

Ações previstas para 2008 (para o DIEESE)

- Constituir o Conselho

Ações previstas para 2008 (para o Conselho)

- Conhecer e discutir, sempre que necessário, o Projeto Político Pedagógico que fundamenta o *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*;
- Definir e acompanhar o processo de seleção dos estudantes;
- Acompanhar a instalação das primeiras turmas de estudantes;
- Monitorar o desenvolvimento do curso;
- Resolver questões pedagógicas sempre que necessário;
- Outras questões relacionadas à pesquisa e ao ensino.

Abaixo uma proposta a ser discutida pelas entidades que instituem a EEST para composição do Conselho Pedagógico do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*:

- Representantes da área de formação das Centrais Sindicais;
- Representante do MEC;
- Representante do MTE,
- Representante do MCT;
- Representante do corpo docente;
- Representante do corpo discente;

- Representante da Universidade que abriga o curso
- Representante de uma segunda Academia;
- Representante da sociedade civil organizada com atuação na área de educação;
- Representante do DIEESE.

6. Detalhamento de proposta para percurso formativo do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*

A concepção formativa que fundamenta o *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento* propõe que cada estudante organize seu percurso formativo levando em conta o projeto político pedagógico da EEST e suas próprias inquietações. Nesse sentido, as ações previstas para 2008 neste item se resumem a:

Ações previstas para 2008

- Organizar uma proposta de percurso formativo a ser discutida com os estudantes e o corpo docente no início das atividades em 2008.

7. Contratação do Corpo Docente do *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*

Ações realizadas em 2007

- Ao longo deste ano, o DIEESE relacionou professores, especialistas, técnicos com notório saber sobre os temas relativos à problemática definida como objeto de pesquisa e ensino do curso.

Ações previstas para 2008

- Consulta aos professores, especialistas e técnicos relacionados em 2007 sobre seu interesse em integrar o corpo docente da EEST;
- Seguir os trâmites exigidos por lei e pela Universidade que acolhe o curso para a contratação

dos interessados.

8. Produção de material didático para o *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*

A pesquisa e produção do material didático para o curso depende da proposta de percurso formativo da EEST, da proposta dos estudantes e do corpo docente contratado. Ou seja, apenas uma parte deste material poderá ser definida e produzida antes do início do curso.

Ações previstas para 2008

- Pesquisa, preparação e produção do material didático necessário para o início das atividades formativas.

9. Seleção dos estudantes para o *Curso Experimental de Graduação Interdisciplinar em Trabalho e Desenvolvimento*

Ações previstas para 2008

- Discussão e definição pelo Conselho Pedagógico do processo de seleção;
- Edital de convocação para a seleção;
- Realização da seleção;

ANEXO:
RELATÓRIO DE CONSULTORIA JURÍDICA

São Paulo, 31 de janeiro de 2008

À Ilma Sra.

CLÁUDIA FRAGOZO

Coordenadora Administrativa e Financeira

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

Rua Ministro Godói, 310

05001-900, São Paulo, SP

Ref.: Relatório e estatuto social – entidade educacional

Prezados senhores,

Temos a satisfação de encaminhar-lhes relatório referente à prestação de consultoria jurídica para a definição e implementação do modelo institucional adequado ao desenvolvimento de atividades de formação continuada de trabalhadores em questões do mundo do trabalho, juntamente com o estatuto social da entidade educacional.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Pannunzio

Valéria Trezza

RELATÓRIO

O presente relatório refere-se à prestação de consultoria jurídica para a definição e implementação do modelo institucional adequado ao desenvolvimento de atividades de formação continuada de trabalhadores em questões do mundo do trabalho, contratada pelo DIEESE.

A idéia de criação de uma instituição de educação superior pelo DIEESE surgiu após diversas pesquisas e oficinas realizadas com representantes de entidades sindicais, que apontaram, neste processo, vários aspectos que convergiram para a conclusão pela carência de instituição de ensino que se propusesse a debater o contexto histórico e as perspectivas do movimento sindical.

A proposta de constituição de uma instituição de ensino superior focada nas especificidades do sindicalismo brasileiro foi o corolário do processo demandado pelo subprojeto 6 do Anexo I, Plano de Trabalho 2/6, do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº. 075/2005.

Para assessorar o DIEESE nos trâmites legais e administrativos para a constituição de entidade voltada para o ensino superior, bem como para a outorga das autorizações necessárias para o desenvolvimento de atividades de formação continuada de trabalhadores, realizou-se a presente contratação.

Com vistas à consecução do objeto contratado, as seguintes etapas foram executadas:

- (1) análise e sistematização do atual estatuto social e demais instrumentos jurídico-institucionais do DIEESE;
- (2) análise e sistematização dos possíveis modelos institucionais da entidade educacional;
- (3) pesquisa e sistematização da legislação e demais normas aplicáveis a atividades educacionais desempenhadas por organizações sem fins lucrativos;
- (4) elaboração do estatuto social da entidade educacional a ser criada pelo DIEESE.

A seguir, apresentamos o detalhamento e as conclusões de cada uma delas.

I – Da análise e sistematização do atual estatuto social e demais instrumentos jurídico-institucionais do DIEESE

O DIEESE é um órgão do Movimento Sindical Brasileiro destinado à realização de estudos, pesquisas e atividades de educação, produção e difusão de conhecimento e informação sobre o trabalho em um contexto multidisciplinar, tendo como instrumento de análise o método científico, a serviço dos interesses da classe trabalhadora, sem prejuízo da diversidade das posições e enfoques sindicais³.

Dentre os objetivos do DIEESE, está o de desenvolver e ministrar atividades formativas como cursos, seminários, palestras e oficinas, desde que relacionados à temática do mundo do trabalho, tais como, mercado de trabalho, renda, negociação coletiva, qualificação social e profissional, relações e processo de trabalho, análise macro e micro socioeconômica⁴.

A implementação de um modelo institucional para o desenvolvimento de atividades de formação continuada de trabalhadores pode ser realizada diretamente pelo DIEESE ou por meio da criação de uma outra pessoa jurídica.

O estatuto social do DIEESE não dispõe especificamente sobre a abertura de filiais, mas permite a criação de escritórios regionais nos Estados e Distrito Federal e de subseções individuais ou coletivas, nos termos do artigo 2º, parágrafo único. Tendo os escritórios regionais a competência para realizar as mesmas atividades da sede, estes poderiam comportar as atividades educacionais. Também se poderia realizar uma alteração estatutária a fim de prever a possibilidade de criação de uma filial especialmente para o fim de desenvolver essas atividades.

Já em relação à criação de uma outra pessoa jurídica, não há previsão expressa no estatuto autorizando o DIEESE a constituir, associar-se, titularizar cotas de capital social ou ter participação acionária em outras associações e sociedades. No entanto, sendo a Assembléia Geral da entidade a instância máxima de deliberação, nos termos do artigo 20 do estatuto, tem ela a competência para autorizar a participação do DIEESE em uma outra pessoa jurídica.

Nesse sentido, da análise do estatuto social e demais instrumentos jurídico-institucionais do DIEESE, não vislumbramos impedimentos à implementação de um modelo institucional para o

3 Cf. Estatuto Social, artigo 3º.

4 Idem, artigo 4º, 'f' e parágrafo único.

desenvolvimento de atividades de formação continuada de trabalhadores.

II – Da análise e sistematização dos possíveis modelos institucionais da entidade educacional

A implementação de um modelo institucional para o desenvolvimento de atividades de formação continuada de trabalhadores pode ser realizada diretamente pelo DIEESE ou por meio da criação de uma outra pessoa jurídica da qual ele participe.

Nesse sentido, foram avaliados cinco modelos viáveis para a constituição da entidade educacional:

1. Atuação direta
2. Criação de filial
3. Criação de empresa
4. Criação de entidade sem fins lucrativos
5. Criação de “entidade-irmã”

II.1 - Atuação direta

O estatuto social do DIEESE prevê a possibilidade da entidade realizar atividades de educação. Em um modelo de atuação direta, o DIEESE poderia promover as atividades educacionais sem que fosse criada uma filial ou uma outra pessoa jurídica.

As vantagens dessa estrutura seriam o gozo de benefícios tributários que o DIEESE já possui, a simplicidade administrativa, a facilidade de implantação do modelo e o custo de criação e manutenção inferior ao da criação e manutenção de uma outra pessoa jurídica.

Por outro lado, as desvantagens seriam a não possibilidade de pleitear o regime tributário mais benéfico a que têm direito as instituições de educação e de se criar uma estrutura administrativa diferenciada para a atividade educacional.

II.2 - Criação de filial

A atuação na área de educação poderia ser desenvolvida pelo DIEESE por meio da criação de uma filial com esse objetivo específico.

As vantagens desse modelo seriam as mesmas encontradas na atuação direta. O mesmo ocorreria em relação às desvantagens, com a adição de mais uma, que seria o fato dos riscos enfrentados pela filial serem os mesmos da matriz, uma vez que se trata da mesma pessoa jurídica.

II.3 - Criação de empresas

Além das duas possibilidades, apresentadas acima - de atuação do DIEESE na área educacional diretamente ou via filial -, há três possibilidades de implementação do modelo mediante a criação de pessoas jurídicas distintas.

A primeira seria a constituição de uma sociedade limitada, controlada pelo DIEESE. A principal vantagem desse modelo seria a possibilidade de haver um fluxo de recursos mediante distribuição de lucros entre controladora e controlada. Haveria, também, uma relativa segregação dos riscos de cada projeto nas pessoas jurídicas correspondentes. Por último, esse modelo permitiria uma independência administrativa, contando cada sociedade com uma estrutura administrativa própria.

A grande desvantagem desse modelo, no entanto, seria o fato de a nova empresa não fazer jus a benefícios tributários. Soma-se a isso a complexidade administrativa e o custo mais alto de constituição e manutenção da empresa. Além disso, seriam necessários pelo menos dois sócios para a criação da sociedade.

II.4 - Criação de entidade sem fins lucrativos

Uma alternativa para a desvantagem relativa à ausência de benefícios tributários de uma sociedade limitada seria a criação de uma entidade sem fins lucrativos, da qual o DIEESE seria um dos associados fundadores, com finalidade educacional, o que tornaria possível a ela pleitear o regime tributário mais benéfico a que têm direito esse tipo de instituição.

Nesse modelo, no entanto, não é possível distribuir lucros. O DIEESE, como associado dessa entidade, poderia até aplicar recursos nela. Porém, o fluxo contrário – da entidade educacional para o DIEESE – não seria possível.

II.5 - Criação de “entidade-irmã”

Finalmente, uma última opção seria a criação de uma “entidade-irmã”. Nesse modelo, a entidade sem fins lucrativos seria constituída não pelo DIEESE, mas por todo o conjunto de seus associados.

As vantagens e desvantagens seriam as mesmas do modelo anterior, uma vez que também se trataria de uma organização sem fins lucrativos. Contudo, fora a dificuldade de se congregarem todos os associados do DIEESE nesse novo projeto, uma desvantagem a mais se apresentaria nesse modelo, qual seja, o fato do DIEESE não ter o controle sobre a gestão e deliberações da entidade educacional.

II.6 – Parcerias com IES

Seja por meio de atuação direta, criação de filial ou constituição de uma pessoa jurídica distinta, o DIEESE poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior (IES) credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), para oferecer cursos.

Os termos de parceria firmados entre instituições de ensino superior, ou entre estas e empresas, tem seu conteúdo e formas definidos entre as partes e não por dispositivos do MEC.

A vantagem de se firmar parceria com uma IES encontra-se no baixo custo do projeto, no fato da administração do curso ficar a cargo da instituição de ensino parceira - o que libera o DIEESE de manter uma estrutura no início -, sem perder a oportunidade de sugerir o conteúdo do curso e o corpo docente.

Algumas desvantagens existem, no entanto. O DIEESE estará sujeito às regras da instituição parceira, a qual deterá o controle sobre o curso.

II.7 – Escolha do modelo

Avaliadas as vantagens e desvantagens de cada uma das possíveis estruturas societárias para se constituir uma instituição de educação, a considerada mais adequada foi a constituição de uma entidade sem fins lucrativos fundada pelo DIEESE.

Nesse sentido, propõe-se criar uma associação sem fins lucrativos, com o objetivo de promover atividades educacionais, constituída pelo DIEESE e por pelo menos outra pessoa física ou jurídica escolhida por ele, a qual apresentará as características descritas no item IV a seguir.

Por ser uma instituição educacional, a associação criada fará jus à imunidade de impostos sobre patrimônio, renda e serviço - nos termos do artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal -, e de contribuições sociais – nos termos do artigo 195, parágrafo 7º, também da Constituição Federal.

III – Da pesquisa e sistematização da legislação e demais normas aplicáveis a atividades educacionais

A Constituição Federal prevê que, cumpridos os requisitos previstos em lei, o exercício e desenvolvimento de atividades educacionais e a criação de instituição de educação é permitida não apenas ao Poder Público, mas também à iniciativa privada.

As instituições privadas são aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e podem ser com ou sem fins lucrativos, assim definidas:

1. Instituições privadas com fins lucrativos ou Particulares em Sentido Estrito: são aquelas instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com vocação social exclusivamente empresarial.
2. Instituições privadas sem fins lucrativos: são aquelas instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser, quanto a sua vocação social:
 - Comunitárias: são aquelas que incluem, em sua entidade mantenedora, representantes da comunidade;

- **Confessionais:** são aquelas constituídas por motivação confessional ou ideológica específica;
- **Filantrópicas:** são aquelas que prestam os serviços para os quais foram instituídas, os colocam à disposição da população em geral em caráter complementar às atividades do Estado e cuja mantenedora tenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Nesse sentido, o desenvolvimento de atividades educacionais pela iniciativa privada pressupõe a criação de uma pessoa jurídica mantenedora, a qual irá constituir uma instituição de ensino superior a ser credenciada no MEC e que será responsável pela atividade. Tanto a organização mantenedora, quanto a mantida, deverão cumprir os requisitos previstos em lei.

III.1 – Da educação superior

A educação divide-se em básica, profissional, especial e superior. Esta última pode ser de graduação ou pós-graduação. Os cursos de pós-graduação subdividem-se em *lato sensu*, que dizem respeito aos cursos de especialização e os denominados MBA's (*Masters of Business Administration*), e *stricto sensu*, os quais abrangem os programas de doutorado e de mestrado.

Pós-graduação 'lato sensu'

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como escopo aprofundar o conhecimento adquirido na graduação, possuindo um caráter de qualificação técnica e profissional. Este tipo de curso tem duração mínima de 360 horas/aula. A forma de seleção dos candidatos é feita basicamente por meio de provas escritas e por entrevista.

O oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* independe de autorização e de reconhecimento pelo Poder Público e podem ser oferecidos, tanto por instituições de ensino superior já credenciadas pelo Poder Público, como por outras instituições especialmente credenciadas para este fim. Neste caso, o oferecimento de cursos de especialização deve ser feito única e exclusivamente na área de saber e endereços especificados no ato de seu credenciamento.

O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que pelo menos 50% destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Aos alunos que obtiverem aproveitamento do curso é prevista a expedição de certificado de conclusão de curso com validade nacional, com o título de especialista.

Pós-graduação 'stricto sensu'

Diversamente dos cursos *lato sensu*, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* dependem da expedição de ato autorizativo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, com prazo determinado, para que sejam regularmente oferecidos pelas instituições de ensino superior.

Os atos autorizativos estão condicionados à emissão de parecer favorável pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fundamentado nos resultados da avaliação realizada pela CAPES⁵ e homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

É condição indispensável para a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de pós-graduação *stricto sensu*, a comprovação da prévia existência de grupo de pesquisa consolidado na mesma área de conhecimento do curso.

III.2 – Das instituições de ensino superior (IES)

As condições para oferta de ensino superior pela iniciativa privada são:

- cumprimento das normas gerais da educação presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e demais dispositivos legais do sistema federal de ensino;
- autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- comprovada capacidade de autofinanciamento, salvo se for instituição sem fins lucrativos do

5 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

tipo comunitária, confessional ou filantrópica.

Para que uma instituição de ensino superior esteja apta a oferecer um curso superior, ela deve obrigatoriamente estar credenciada no Ministério da Educação como faculdade, universidade ou centro universitário.

A instituição será credenciada originalmente como faculdade. O credenciamento como universidade ou centro universitário depende do credenciamento específico de instituição já credenciada, em funcionamento regular e com padrão satisfatório de qualidade. O credenciamento tem prazo limitado, devendo ser renovado periodicamente após regular processo de avaliação.

Além do credenciamento, é preciso que a IES obtenha autorização do MEC para que possa oferecer cursos superiores. Os pedidos de credenciamento e de autorização de, pelo menos, um curso superior devem, num primeiro momento, ser apresentados cumulativamente perante o MEC.

Posteriormente à expedição da autorização, deverá ser obtido o reconhecimento do curso, condição necessária para comprovar a validade nacional dos diplomas e dos certificados dos cursos superiores. O seu pedido deve ocorrer após, pelo menos, um ano de início do curso, até a metade da sua conclusão.

IV - Do estatuto social da entidade educacional

Conforme exposto acima, a forma considerada como a mais adequada para possibilitar o desenvolvimento de atividades educacionais pelo DIEESE é a criação de uma entidade sem fins lucrativos, mais especificamente, uma associação.

O objetivo social da associação será a promoção e o desenvolvimento de atividades educacionais de formação continuada de trabalhadores, em questões do mundo do trabalho. Cumpridos os requisitos dispostos na legislação educacional, a organização poderá oferecer, por si própria ou em parceria com outras instituições, cursos de graduação e de pós-graduação, além de promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à sua finalidade.

Em sendo uma associação, terá ela um quadro associativo, o qual será formado por associados idealizadores - aqueles que atuarem na idealização e estruturação do projeto e participarem da

assembléia de constituição -, e associados efetivos - demais pessoas físicas ou jurídicas que participarem da assembléia de constituição da associação ou vierem a fazer parte do quadro social. O DIEESE fará parte da categoria de associados idealizadores.

A associação terá como órgãos de administração uma Assembléia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

A Assembléia Geral (AG) será formada por todos os associados fundadores e efetivos e será a instância máxima de deliberação. Suas principais competências serão eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, aprovar as contas anuais, promover alterações no estatuto e deliberar sobre a extinção da associação. Nenhuma deliberação da AG poderá ser adotada sem o voto concorde do associado idealizador.

O Conselho de Administração será o órgão de deliberação superior. Ele será composto por quatro membros, com mandato de quatro anos (parcialmente renovado a cada dois anos), sendo um membro pertencente à categoria de associado idealizador - o qual será o Presidente -, um eleito pela AG dentre os associados efetivos e dois eleitos pelos demais conselheiros dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser adotada sem o voto concorde do membro associado idealizador.

O dispositivo que exige a concordância do membro associado idealizador tanto nas deliberações da AG, quanto do Conselho de Administração, garante o controle do DIEESE sobre as decisões tomadas em relação à instituição.

A Diretoria será o órgão executor e de administração da associação, composta inicialmente por um Diretor Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos.

Finalmente, o Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da gestão financeira, composto por três membros, dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, com um mandato de quatro anos.

Num primeiro momento, não será possível pleitear qualquer certificação para essa nova associação. No entanto, quando esta tiver três anos de existência, poderá ser pleiteado o Título de Utilidade Pública Federal (TUPF), o qual possibilitará a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de

Assistência Social (CEBAS), que juntos possibilitarão o gozo de benefícios fiscais à organização, conforme supra mencionado.

A primeira minuta de estatuto social da associação encontra-se anexa a este relatório.

ESTATUTO

FACULDADE DIEESE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objetivos

Artigo 1º. A Faculdade DIEESE, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação instituída sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, e regida por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Faculdade DIEESE observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º. A Faculdade DIEESE tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [endereço], podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da Faculdade DIEESE, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 3º. A Faculdade DIEESE destina-se à promoção e desenvolvimento de atividades educacionais de formação continuada de trabalhadores, em questões do mundo do trabalho, tendo por objetivos primordiais:

- I – oferecer, por si própria ou em parceria com outras instituições, cursos de graduação e de pós-graduação, tais como cursos de extensão, especialização, mestrado e/ou doutorado;
- II - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à sua finalidade, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- III - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade DIEESE poderá:

- I – firmar contratos, convênios, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;
- IV – utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- V – constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, fundações ou sociedades, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- VI – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Faculdade DIEESE, de seus associados e da coletividade em geral.

CAPÍTULO II ***Dos associados***

Seção I – Do quadro social

Artigo 5º. O quadro social da Faculdade DIEESE é composto por:

- I – *associados idealizadores*, que correspondem àqueles que atuaram na idealização e estruturação do projeto Faculdade DIEESE e participaram da assembléia de constituição da associação;
- II – *associados efetivos*, que correspondem às demais pessoas físicas ou jurídicas que participaram da assembléia de constituição da associação ou vierem a fazer parte do quadro social, nos termos do artigo 6º deste Estatuto.

§ 1º. O número de associados da Faculdade DIEESE é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

§ 2º. As pessoas jurídicas associadas em qualquer classe deverão credenciar representante para participar das atividades.

§ 3º. Os associados da Faculdade DIEESE, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 6º. Poderá ser admitida como associado efetivo qualquer pessoa física ou jurídica apresentada por, no mínimo, dois associados que já integrem o quadro social da Faculdade DIEESE, mediante a

aprovação do Conselho de Administração.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º. São direitos dos associados idealizadores e efetivos:

- I – participar e manifestar-se nas Assembléias Gerais;
- II – votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- III – tomar parte nas atividades promovidas pela Faculdade DIEESE;
- IV – requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- V – propor a admissão de novos associados;
- VI – desligar-se da associação.

Parágrafo único. O desligamento do associado será requerido por meio de um pedido escrito à Diretoria, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

Artigo 8º. São deveres dos associados idealizadores e efetivos:

- I – praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a Faculdade DIEESE por todos os meios a seu alcance;
- II – respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da Faculdade DIEESE, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III – desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- IV – informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Faculdade DIEESE

Seção III – Das penalidades

Artigo 9º. A prática, pelo associado da Faculdade DIEESE, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o

decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão do quadro social.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado da Faculdade DIEESE ou outros interessados.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

CAPÍTULO III **Da administração**

Artigo 11. A Faculdade DIEESE é administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 12. A Assembléia Geral, formada por todos os associados idealizadores e efetivos, é a instância máxima da Faculdade DIEESE, competindo-lhe:

- I – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III – aprovar as contas anuais da Faculdade DIEESE, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- IV – julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 10, § 2º;

V – promover alterações no presente Estatuto;

VI – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Faculdade DIEESE ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

VII – determinar a extinção da Faculdade DIEESE e a destinação de seu patrimônio.

§ 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 3º. Nenhuma deliberação da Assembléia Geral poderá ser adotada sem o voto concorde de, pelo menos, 1 (um) associado idealizador.

Artigo 13. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, até o mês de abril, para:

a) anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;

b) a cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho de Administração, nos termos dos incisos I e II do artigo 16, e do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Conselho de Administração ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação será promovida pelo Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por edital fixado na sede da Faculdade DIEESE e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 14. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará um Secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de 50% ou mais dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15. As Assembléias Gerais poderão ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade do associado.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da Faculdade DIEESE, é composto de 4 (quatro) membros assim distribuídos:

- I – 1 (um) membro pertencente à categoria de associado idealizador, o qual será o Presidente do Conselho;
- II – 1 (um) membro eleito pela Assembléia Geral dentre os associados efetivos da Faculdade DIEESE;
- III – 2 (dois) membros eleitos pelos demais conselheiros dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, será eleito novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 18. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar a Assembléia Geral, na forma prevista no artigo 13, § 1º;
- II – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias e demais normas internas, e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Artigo 19. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer as diretrizes gerais e metas da Faculdade DIEESE;
- II – aprovar a proposta de orçamento anual da Faculdade DIEESE e o seu planejamento estratégico;
- III – fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais e metas definidas, e encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

- IV – aprovar o relatório anual de atividades da Faculdade DIEESE;
- V – aprovar a admissão de novos associados efetivos na Faculdade DIEESE, consoante o disposto no artigo 6º;
- VI – designar os Diretores da Faculdade DIEESE;
- VII – criar novos cargos para a composição da Diretoria da Faculdade DIEESE e designar os respectivos titulares;
- VIII - aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- IX – aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da Faculdade DIEESE;
- X – nomear, contratar e demitir o Reitor, Vice-Reitores e Pró-Reitores da IES;
- XI – aprovar os regimentos e normas da IES;
- XII – aplicar aos associados da Faculdade DIEESE as penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- XIII – aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIV – autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;
- XV – decidir sobre a alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da Faculdade DIEESE;
- XVI – autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, nos termos do artigo 30, § 3º, deste Estatuto;
- XVII – deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las à Assembléia Geral para aprovação;
- XVIII - deliberar sobre as eventuais questões omissas ou controversas no presente Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, criar um Conselho Consultivo, que não terá função administrativa.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses; e
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 21. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de 50% de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser adotada sem o voto concorde de, pelo menos, 1 (um) associado idealizador.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22. A Diretoria, órgão executor e de administração da Faculdade DIEESE, é composta por, pelo menos, 1 (um) Diretor Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Administração que deliberar pela criação de novos cargos de diretor estabelecerá as atribuições correspondentes.

Artigo 23. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 24. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

I – dirigir a Faculdade DIEESE de acordo com as diretrizes gerais e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

III – elaborar a proposta de orçamento anual e o planejamento estratégico da Faculdade DIEESE, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

IV – preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal;

V – elaborar o relatório anual de atividades, e encaminhá-lo à aprovação do Conselho de Administração;

VI – responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da Faculdade DIEESE;

VII – autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

VIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – acompanhar e fiscalizar, em todos os seus atos, o Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores da IES, a fim de verificar se estes estão exercendo suas atribuições de acordo com a legislação em vigor e o regimento da IES.

Artigo 25. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Presidente:

I – dirigir os trabalhos da Faculdade DIEESE como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;

II – representar a Faculdade DIEESE perante terceiros e instituições públicas em geral, bem como em juízo ou fora dele;

III – coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da Faculdade DIEESE;

IV – ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques;

V – admitir e demitir empregados, bem como contratar terceiros;

VI – atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores da Faculdade DIEESE;

VII - constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judicium* ou não;

VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da Faculdade DIEESE

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Faculdade DIEESE, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembléia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 27. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal

I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;

II – verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III – apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Faculdade DIEESE, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração;

IV – expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

CAPÍTULO IV Do patrimônio e das receitas

Artigo 28. Constituem patrimônio da Faculdade DIEESE todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da Faculdade DIEESE, serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. Constituem receitas da Faculdade DIEESE:

I – as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – as verbas advindas de contratos, venda de produtos e retribuição por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII – usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII – juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 30. O patrimônio e as receitas da Faculdade DIEESE somente poderão ser utilizados para a

consecução e manutenção de seus objetivos.

§ 1º. Por não ter finalidade lucrativa, a Faculdade DIEESE investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º. É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da associação, seja a que título for.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da Faculdade DIEESE.

Artigo 31. Em caso de dissolução ou extinção da associação, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à outra entidade de fins não lucrativos com objetivos idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. É vedado aos associados receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO V Das disposições finais

Artigo 32. São incompatíveis, entre si, o cargo de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 33. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados nessa condição.

Artigo 34. A Faculdade DIEESE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 35. Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Artigo 36. A Faculdade DIEESE manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da Faculdade DIEESE observará também a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz.

§ 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da Faculdade DIEESE, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.

§ 3º. Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 37. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em nome da Faculdade DIEESE, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 38. As unidades de ensino mantidas pela Faculdade DIEESE gozarão de autonomia didática e serão organizadas com o Regimento, Regimento Unificado ou Regimento Geral, aprovados pelo Conselho de Administração e pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VI Das disposições transitórias

Artigo 39. Será de 2 (dois) anos o mandato de metade dos primeiros membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo recairá sobre os membros indicados no inciso III do artigo 16.

Artigo 40. No ato de constituição da Faculdade DIEESE, será designado um Diretor Presidente provisório, que terá a incumbência de promover todas as providências necessárias ao regular funcionamento da entidade.

Parágrafo único. O mandato do Diretor Presidente provisório extinguir-se-á automaticamente, mediante a eleição e posse do Diretor Presidente definitivo pelo Conselho de Administração da Faculdade DIEESE.

Artigo 41. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2008.